



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 16/2011**

**Brasília, DF, 20 de abril de 2011.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 16/2011**

**Brasília, DF, 20 de abril de 2011.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 026-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Prevê, para os oficiais de carreira integrantes do Quadro de Capelães Militares, o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2011.....5

##### **DECLARAÇÃO DE ESCOPO PRELIMINAR DO PROJETO DE FORÇA DO EXÉRCITO BRASILEIRO ( PROFORÇA ).**.....5

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

##### **PORTARIA Nº 057-DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Aprova as Normas de Auditagem dos Dados do Programa de Atualização de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (PAD/DGP).....8

#### **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

##### **PORTARIA Nº 014-DCT, DE 4 DE ABRIL DE 2011.**

Homologa a NEB/T Pd - 14 - Equipamento Eletrônicos: Compatibilidade Eletromagnética - Freqüência e Tempo - Padronização.....18

#### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

##### **PORTARIA Nº 005-SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Administração do Exército e concede autonomia administrativa a Escola de Formação Complementar do Exército.....21

##### **PORTARIA Nº 006-SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

Desvincula administrativamente a Diretoria de Auditoria e vincula administrativamente o Centro de Controle Interno do Exército à Secretaria de Economia e Finanças.....22

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

##### **DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

Ordem do Mérito Militar.....22

##### **DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

Ordem do Mérito Militar.....24

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 232, DE 11 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	24
<b><u>PORTARIA Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	24
<b><u>PORTARIA Nº 236, DE 12 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Autorização para participar de seminário no exterior.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 237, DE 12 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Designação de oficial.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 239, DE 15 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	26

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 118-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Dispensa e assunção de presidente do Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 119-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 120-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 121-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 122-SGEx, DE 18 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	27

## 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 044, DE 12 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Retificação de ato de movimentação em grau de recurso.....	28
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 045, DE 12 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Anulação/Retificação do ato de movimentação em grau de recurso.....	30
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 046, DE 12 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Anulação de ato de movimentação em grau de recurso.....	32
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 047, DE 12 DE ABRIL DE 2011.</u></b>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	34

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 026-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Prevê, para os oficiais de carreira integrantes do Quadro de Capelães Militares, o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001; e em conformidade com o nº 4, letra c), nº 2, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira integrantes do Quadro de Capelães Militares, com base nos limites estabelecidos pela Portaria CPO nº 018, de 5 de novembro de 2010; alterada pela Portaria CPO nº 021, de 28 de dezembro de 2010; e pela Portaria CPO nº 003, de 3 de fevereiro de 2011; o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2011, conforme o quadro seguinte:

QUADRO	NÚMERO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO A			
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP
QCM	-	1	2	4

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DECLARAÇÃO DE ESCOPO PRELIMINAR DO PROJETO DE FORÇA DO EXÉRCITO  
BRASILEIRO ( PROFORÇA )**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**a. Projeto: PROFORÇA**

1) Port Cmt Ex nº 104, de 14 FEV 11 - Cria o Projeto de Força do Exército Brasileiro.

“Art. 1º Criar o Projeto de Força do Exército Brasileiro, denominado PROFORÇA, com a finalidade de apresentar uma concepção para a evolução do Exército no horizonte temporal de 2030, com metas intermediárias em 2015 e 2022.

Art. 2º O PROFORÇA deverá orientar o Processo de Transformação em curso na Instituição e integrar-se à metodologia do Sistema de Planejamento do Exército ( SIPLEx ).

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército adote as providências decorrentes, no que se refere à normatização do referido Projeto.”

2) Port EME nº 09, de 16 FEV 11 - Aprova a Diretriz de Elaboração do Projeto de Força do Exército Brasileiro.

**b. Equipe do Projeto**

- 1) Gerente do Projeto: Gen Div GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS.
- 2) Diretor Executivo: Gen Bda R1 JOSÉ JULIO DIAS BARRETO.
- 3) Supervisor: Cel Cav EDUARDO ANTONIO FERNANDES.
- 4) Gestor do Processo de Transformação: Cel Cav FERNANDO JOSÉ SANT'ANA SOARES E SILVA.
- 5) Analista do Processo de Transformação: Cel Art FERNANDO MARQUES DE FREITAS.
- 6) Analista: Cel Art FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS.
- 7) Analista: Cel Cav FRANCIS DE OLIVEIRA GONÇALVES.
- 8) Auxiliar Adm: S Ten Inf RICARDO DA SILVA PIERRE.

**c. Participantes**

- 1) Patrocinadores
  - a) Comandante do Exército
  - b) Alto-Comando do Exército
- 2) Usuários
  - a) Exército Brasileiro.
  - b) Ministério da Defesa (MD).
  - c) Nação Brasileira.
- 3) Interessados
  - a) MD.
  - b) Forças Singulares.
  - c) Base Industrial de Defesa.

**2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

a. Durante os trabalhos de atualização do SIPLEX / 2011, de elaboração da Estratégia Braço Forte, de implantação do Processo de Transformação do EB e de expedição de Diretrizes para os Vetores de Transformação, constatou-se a necessidade de um Projeto de Força que forneça orientação aos trabalhos em curso, bem como as ferramentas para o constante aperfeiçoamento dessas atividades.

b. O EME, no exercício de suas atribuições como Órgão de Direção Geral do Exército, além de propor o PROFORÇA, deve atuar de forma a coordenar, harmonizar e reforçar a imprescindível sinergia das iniciativas pertinentes à elaboração do Projeto.

**3. OBJETIVO DO PROJETO**

Apresentar uma concepção para a evolução do Exército no horizonte temporal de 2030, com metas intermediárias em 2015 e 2022.

#### **4. PRODUTOS DO PROJETO**

- a. Nova concepção estratégica do EB.
- b. Nova articulação e estruturação da Força Terrestre ( F Ter ).
- c. Novas capacidades, discriminadas para cada uma das missões do EB.
- d. Diretrizes para cada um dos vetores de transformação ( VT ).
- e. Diretrizes para a futura Organização Básica do Exército.
- f. Orientações para a integração ao SIPLEx.

#### **5. REQUISITOS DO PROJETO**

- a. Prazo: agosto de 2011.
- b. Alinhamento com as diretrizes e normas emanadas pelos escalões superiores.
- c. Integrar-se à metodologia do SIPLEx.
- d. Preservar os valores e tradições do EB.
- e. Apresentar uma proposta para a F Ter que atenda aos requisitos de flexibilidade, mobilidade e elasticidade de emprego, à luz da Estratégia Nacional de Defesa.
- f. Flexibilidade para ajustar-se à realidade orçamentária.
- g. Orçamentação das propostas decorrentes.
- h. Apresentar propostas relativas ao pessoal que não aumentem o impacto previdenciário.
- i. Manutenção do efetivo, até 2022, da ordem de 190.000 militares.
- j. Colaborar com a dissuasão militar.
- k. Racionalização de estruturas e custos.

#### **6. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

- a. Definição da nova estrutura da Alta Administração do Exército.
- b. Ações decorrentes de planejamento específico dos VT.

#### **7. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO**

- a. Comprometimento da Alta Administração da Instituição e dos gestores em todos os níveis.
- b. Credibilidade junto ao público interno.
- c. Exequibilidade orçamentária e temporal das ações propostas.
- d. Sensibilização na esfera política.

#### **8. DESPACHO DO CHEFE DO EME**

Aprovo o presente escopo.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 057-DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Aprova as Normas de Auditoria dos Dados do Programa de Atualização de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (PAD/DGP).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, 5º e 6º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, de acordo com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Auditoria dos Dados do Programa de Atualização de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (PAD/DGP), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS DE AUDITAGEM DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO DGP (PAD/DGP)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - GENERALIDADES .....	1º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade .....	2º
Seção II - Das Referências .....	3º
Seção III - Dos Objetivos .....	4º
CAPÍTULO III - DA AUDITAGEM DOS DADOS	
Seção I - Da Comissão de Auditoria .....	5º/12
Seção II - Dos Prazos .....	13
Seção III - Dos Universos Abrangidos .....	14
Seção IV - Do Relatório .....	15
CAPÍTULO IV - DA SEQUÊNCIA DAS ATIVIDADES .....	16
CAPÍTULO V - DA CORREÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS DADOS .....	17/18
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	19/21
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS .....	22/23

Anexos:

ANEXO A - MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITAGEM DOS FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO PAD (FII/PAD)

ANEXO B - MODELO DE DESPACHO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR NORMATIVAS DE AUDITAGEM DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS (PAD/DGP)



## **CAPÍTULO I GENERALIDADES**

Art. 1º Em cumprimento a Diretriz nº 308, de 21 de dezembro de 2009, do Departamento-Geral do Pessoal, para unificação e reestruturação do Banco de Dados Corporativo do Pessoal do Exército Brasileiro (BDCP), a Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) vem desenvolvendo, desde janeiro de 2010, o Programa de Atualização de Dados (PAD) e, em 2011, auditará e migrará as informações do PAD para o referido Banco de Dados. Os dados e informações registrados no BDCP serão a base válida para todos os processos sob a responsabilidade do DGP e de suas Diretorias.

Parágrafo único. Visando a evitar que informações incompletas ou incorretas acarretem prejuízos às pessoas ou problemas administrativos na geração de direitos individuais, faz-se necessário que todas as OM procedam a uma auditoria dos dados lançados nos Formulários de Informações Individuais do PAD (FII/PAD), possibilitando a máxima confiabilidade da carga inicial dos dados do PAD para o BDCP do DGP.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Seção I Da Finalidade**

Art. 2º Regular os procedimentos necessários à realização da Auditoria dos Dados do PAD/DGP e orientar quanto à correção de divergências, erros e omissões constantes dos FII/PAD, no âmbito dos OADI, ODG/ODS, diretorias, estabelecimentos de ensino, órgãos fora da Força e demais OM, órgãos pagadores de inativos e pensionistas (OPIP) e seções de inativos e pensionistas dos comandos de regiões militares (SIP).

### **Seção II Das Referências**

Art. 3º As presentes Normas tem como referências os seguintes documentos:

I - Portaria nº 099/DGP, de 8 de novembro de 2001, que aprova as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse do DGP; e

II - Portaria nº 308/DGP, de 21 de dezembro de 2009, que aprova as Diretrizes para Implementação do Banco de Dados Corporativo do Pessoal do Exército Brasileiro e a criação do Programa de Atualização de Dados do Departamento-Geral do Pessoal.

### **Seção III Dos Objetivos**

Art. 4º As presentes Normas tem como objetivos:

I - conferir o efetivo do pessoal vinculado às OM/OPIP/SIP;

II - conferir as informações lançadas nos FII/PAD;

III - assegurar a confiabilidade dos dados e informações registrados nos FII/PAD; e

IV - orientar a verificação dos dados pelo S-1 ou Encarregado do Pessoal e a homologação dos FII/PAD pelos comandantes, chefes ou diretores.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUDITAGEM DOS DADOS**

**Seção I**

**Da Comissão de Auditoria**

Art. 5º Todas as OM deverão constituir Comissão de Auditoria (CA) dos FII/PAD.

§ 1º Os integrantes da comissão não poderão pertencer à seção de inativos e pensionistas das regiões militares (SIP), ao setor de pagamento de pessoal (SPP), ao setor financeiro (St Fin) e ao setor de conformidade dos registros de gestão da UG ou ao setor de pessoal (St Pes).

§ 2º No caso particular da SIP, o comandante da região militar (RM) designará militares do Cmdo da RM ou de suas OMDS para integrarem a CA.

§ 3º Providências inerentes aos comandantes, chefes ou diretores:

I - seleção dos integrantes da Comissão;

II - publicação em BI da nomeação da Comissão e de suas atribuições;

III - despacho do Comandante da OM (Anexo B) e implementação das correções e demais providências decorrentes do Relatório da CA, por intermédio do encarregado de pessoal; e

IV - homologação dos FII no PAD, como pré-requisito para que o DGP faça a migração dos dados auditados para o novo BDCP.

Art. 6º A composição da CA será a seguinte: art. 6º A composição da CA será a seguinte:

<b>Órgão</b>	<b>Nº de pessoas vinculadas</b>	<b>Composição da Comissão</b>	<b>Obs</b>
- ODG/ODS/OADI. - diretorias. - órgãos fora da Força. - estabelecimentos de ensino. - demais OM.	até 500 vinculadas	1 (um) chefe (Of subalterno) e 3 (três) auxiliares (S Ten, Sgt e/ou SC)	1. A critério do Cmt/Ch/Dir, o efetivo da CA pode ser alterado, mantendo-se o Posto da Chefia das Comissões, aqui definido.  2. A OM com encargo de OPIP, a critério do Cmt, poderá nomear uma ou duas CA, tendo em vista existir pessoal da ativa e pessoal do universo da OPIP.
	de 500 a 1000 vinculadas	1 (um) chefe (Of intermediário), 1 (um) adjunto (Of subalterno) e 5 (cinco) auxiliares (Of, S Ten, Sgt e/ou SC)	
	acima de 1000 vinculadas	1 (um) chefe (Of superior), 1 (um) adjunto (Of intermediário) e 8 (oito) auxiliares (Of, S Ten, Sgt e/ou SC)	
SIP/OPIP	até 500 vinculadas	1 (um) chefe (Of subalterno) e 3 (três) auxiliares (S Ten, Sgt e/ou SC)	
	de 500 a 1000 vinculadas	1 (um) chefe (Of Intermediário), 1 (um) adjunto (Of Subalterno) e 5 (cinco) auxiliares (Of, S Ten, Sgt e/ou SC)	
	acima de 1000 vinculadas	1 (um) chefe (Of Superior), 1 (um) adjunto (Of Intermediário) e 8 (oito) auxiliares (Of, S Ten, Sgt e/ou SC)	

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pela CA são:

I - receber os FII/PAD, já atualizados e verificados pelo respectivo encarregado de pessoal, para início da conferência;

II - conferir a existência do pessoal vinculado à OM/OPIP/SIP e verificar a validade e a veracidade dos dados e informações constantes dos FII/PAD;

III - consultar a documentação básica de apoio, prevista no art. 12;

IV - zelar pela observância da lei e das normas gerais para registro e auditoria de dados e informações individuais de interesse do DGP (Port nº 99/ DGP, de 8 NOV 01); e

V - confeccionar o Relatório de encerramento dos trabalhos da Comissão (Anexo A).

Art. 8º Serão auditados todos os dados constantes dos FII/PAD do pessoal da ativa.

Art. 9º Para o universo das SIP/OPIP, a CA fará a auditoria dos seguintes itens:

I - efetivo vinculado à SIP/OPIP;

II - FII/PAD das SIP/OPIP, já atualizados e verificados, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) inativos:

1. identidade militar;
2. nome completo;
3. data de nascimento;
4. nome do pai;
5. nome da mãe;
6. Prec-CP; e
7. CPF.

b) pensionistas:

1. identidade civil ou militar;
2. militar instituidor;
3. nome completo;
4. data de nascimento;
5. Prec-CP; e
6. CPF.

c) ex-combatente:

1. identidade civil ou militar;
2. nome completo;
3. data de nascimento;

4. Prec-CP; e

5. CPF.

d) anistiados:

1. nome completo;

2. data de nascimento;

3. CPF; e

4. decisão judicial que amparou a implantação do anistiado.

Art. 10. Os dados não obrigatórios dos FII dos inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados serão conferidos e atualizados até 31 de dezembro de 2012, pelas SIP/OPIP, por ocasião da apresentação anual de seu pessoal vinculado.

Art. 11. Nas SIP/OPIP não é necessária a convocação ou apresentação da pessoa para os trabalhos de auditoria. A CA deve consultar os arquivos físicos ou digitais existentes nas SIP/OPIP para verificação das informações do FII/PAD.

Art. 12. Além da documentação individual, quando for o caso, a CA, para sua conferência, poderá consultar:

I - QCP, mapa da força e relação nominal do pessoal da OM;

II - relação de controle de militares inativos e pensionistas e mapa de apresentação dos vinculados às SIP/OPIP;

III - pasta de habilitação a pensão militar (PHPM), dos militares da ativa e inativos;

IV - arquivos digitais ou físicos (pasta de documentos) da SIP/OPIP;

V - relatório do exame de pagamento, com alteração (PPF/SiAPPes); e

VI - eventualmente, diários oficiais da união (DOU) ou BI com a publicação de direitos e obrigações relativos ao pessoal.

## **Seção II**

### **Dos Prazos**

Art. 13. Serão obedecidos os seguintes prazos:

I - auditoria do pessoal da Ativa: entre 1º de maio e 31 de agosto de 2011;

II - auditoria do pessoal das SIP/OPIP: entre 1º de maio e 30 de setembro de 2011; e

III - as informações dos FII/PAD das SIP/OPIP deverão ser ratificadas ou retificadas pelas SIP/OPIP, até 31 de dezembro de 2012, por ocasião da apresentação anual obrigatória do vinculado.

Parágrafo único. A migração dos dados ocorrerá após a auditoria e homologação pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OADI, ODG/ODS, diretorias, órgãos fora da Força, estabelecimentos de ensino e demais OM, OPIP e SIP. A partir dessas ações, o PAD será encerrado.

### **Seção III**

#### **Dos Universos Abrangidos**

Art. 14. Os universos abrangidos são os seguintes:

I - militares:

a) militares da ativa (carreira e temporários):

Oficiais Gerais; Oficiais Sp/Itr/Sublt, incluindo os OCT, OIT, OEMT, OMFDV e OTT; Asp, S Ten e Sgt, incluindo os QE e STT; Cad/Al; taifeiros; e Cb/Sd, incluindo os EP e EV.

b) militares inativos (reserva remunerada e reformados) :

Oficiais, S Ten, Sgt, taifeiros, Cb e Sd da reserva remunerada, incluindo os PTTC e DSA.

II - ex-combatentes;

III - pensionistas de militares ou por decisão judicial; e

IV - anistiados vinculados às OPIP/SIP do Exército Brasileiro.

§ 1º Para o pessoal da ativa, será dada ordem, em BI, a toda a OM sobre as providências a serem tomadas por cada um de seus integrantes quanto a atualização e a entrega de seu FII/PAD ao Setor de Pessoal, para o devido registro.

§ 2º Para o pessoal das SIP/OPIP, deverá haver ampla divulgação para o público alvo em questão, abordando a auditoragem e a necessidade de atualização anual dos dados.

### **Seção IV**

#### **Do Relatório**

Art. 15. Caberá à Comissão de Auditoragem disponibilizar aos comandantes, chefes ou diretores a situação dos trabalhos da comissão, sendo obrigatória, por ocasião da conclusão dos trabalhos, a apresentação de um Relatório de Auditoragem dos Dados do PAD (Anexo A).

Parágrafo único. O Relatório deverá ser publicado em Boletim Interno (BI) ou Aditamento ao BI, com as alterações verificadas nos FII/PAD, bem como as providências decorrentes por parte dos militares e do Encarregado do setor de Pessoal, com o respectivo despacho do Comandante (Anexo B).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SEQUÊNCIA DAS ATIVIDADES**

Art. 16. As OM e SIP/OPIP seguirão procedimentos específicos, de modo a permitir que os dados do seu pessoal, constantes do PAD, estejam em condições de migração por parte do DGP.

§ 1º a sequência de atividades para o universo da ativa (OM) será:

I - o comandante, chefe ou diretor da OM designa, em BI, a comissão de auditoragem (CA);

II - o militar acessa o PAD, imprime, confere e corrige, se for o caso, seu FII/PAD, entregando-o ao setor de pessoal da OM. No caso de militares que não possuem acesso ao PAD, o encarregado de pessoal centralizará a impressão dos FII e entrega ao interessado;

III - o encarregado de pessoal determina ao operador do PAD o lançamento dos dados porventura corrigidos de cada militar;

IV - o operador do PAD lança os dados fornecidos pelo interessado, tornando o estado dos respectivos FII “atualizados” e, posteriormente, os envia para o encarregado de pessoal;

V - o encarregado do pessoal valida cada FII, mudando seu estado para “verificado”;

VI - a CA recebe os FII do encarregado do pessoal e passa a executar a auditoria dos dados;

VII - o comandante, chefe ou diretor da OM publica em BI seu despacho relativo ao Relatório da CA, determinando as providências decorrentes;

VIII - o encarregado de pessoal devolve ao operador do PAD os FII com alterações para as correções necessárias e nova “atualização”;

IX - o encarregado do pessoal reconferme o trabalho do operador efetuando nova validação dos FII que foram corrigidos, mudando o seu estado para “verificado” e encaminhando para a homologação;

X - o comandante, chefe ou diretor da OM homologa os FII verificados e auditados e oficia ao DGP a conclusão dos trabalhos do PAD de sua OM;

XI - o DGP migra os dados do PAD da OM para o novo Banco de Dados; e

XII - a partir da migração dos dados, o PAD será encerrado e a manutenção dos cadastros e registros funcionais passará a ser feita pelo Sistema de Informações e Registros Funcionais (SIRF), a partir de 1º OUT 11;

§ 2º para o universo das SIP/OPIP, a sequência de atividades será:

I - o comandante da região militar ou comandante de OM (OPIP) designa em BI a CA;

II - a SIP/OPIP entrega à CA os FII/PAD e a relação de todo o pessoal vinculado para a execução do trabalho de auditoria;

III - a CA elabora o Relatório Final de Auditoria dos Dados do PAD;

IV - o comandante publica em BI o seu despacho referente ao Relatório Final da CA;

V - o encarregado de pessoal devolve ao operador do PAD os FII com alterações para as correções necessárias;

VI - o encarregado do pessoal reconferme o trabalho do operador efetuando nova validação dos FII que foram corrigidos, mudando o estado para “verificado” e encaminhando para a homologação;

VII - o comandante ou chefe da SIP/OPIP homologa os FII verificados e auditados e oficia ao DGP a conclusão dos trabalhos do PAD de sua OM;

VIII - o DGP migra os dados do PAD da SIP/OPIP para o novo Banco de Dados; e

IX - a partir da migração dos dados, o PAD será encerrado e a manutenção dos cadastros e registros funcionais do universo da SIP/OPIP passará a ser feita pelo SIRF, a contar de 1º OUT 11.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CORREÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS DADOS**

Art. 17. Após a auditoria, a correção dos dados obedecerá o seguinte:

I - será publicado em BI ou Aditamento o despacho do comandante, chefe ou diretor referente as alterações porventura verificadas no Relatório da CA. As eventuais correções e atualizações dos registros do pessoal vinculado no PAD deverão ser processadas pelo setor de pessoal, observando-se as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse do DGP (Port nº 099/ DGP, de 8 NOV 01); e

II - após as providências advindas do Relatório da CA, o setor de pessoal deverá validar os dados do pessoal e remeter o FII/PAD de cada indivíduo, já atualizado, verificado e validado, ao comandante, chefe ou diretor da OM ou SIP/OPIP, para sua homologação.

Art. 18. O ato de homologação caracteriza a conclusão da auditoria da OM/SIP/OPIP dos dados individuais de seu pessoal. Os dados serão migrados para o BDCP e comporão a base inicial de informações de cada interessado e servirão para a geração, ou não, de direitos e verificações futuras.

Parágrafo único. As SIP/OPIP deverão ratificar ou retificar a existência do pessoal vinculado, bem como a validade e a veracidade dos dados e informações, junto a cada indivíduo, até 31 DEZ 12, mesmo que venham a ser considerados homologados para efeito de carga inicial no BDCP.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Caso não seja possível dispor de documentos comprobatórios e quando julgar necessário, o chefe da comissão de auditoria solicitará ao setor de pessoal da OM/OPIP/SIP as providências cabíveis.

Art. 20. Os FII/PAD do pessoal da ativa, após homologados, devem ser impressos e assinados pelo encarregado de pessoal e pelo interessado, com o visto dos comandantes, chefes ou diretores. Após esses procedimentos, serão arquivados em local seguro para eventual consulta e comprovações diversas.

Art. 21. Os FII/PAD do pessoal vinculado às SIP, após homologados, devem ser impressos e assinados pelo encarregado de pessoal e com o visto do chefe da SIP. Nas OPIP, após homologados, os FII/PAD devem ser impressos e assinados pelo chefe da OPIP e com o visto do comandante da OM ou do militar designado pelo comandante. Após estes procedimentos serão arquivados em local seguro para eventual consulta e comprovações diversas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 22. A atividade de auditoria dos dados do PAD será baseada na Portaria nº 099/DGP, de 8 de novembro de 2001, que aprova as Normas Gerais para Registro e Auditoria de Dados e Informações Individuais de Interesse do DGP.

Art. 23. Os casos omissos serão solucionados pelo DGP, por intermédio da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG).

**ANEXO A**

**MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITAGEM DOS  
FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO PAD**

**(CABEÇALHO DA OM)**

**RELATÓRIO DE AUDITAGEM DOS  
FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO PAD  
DA \_\_\_\_\_ (OM/SIP/OPIP)\_\_\_\_\_**

**1. PERÍODO DE AUDITAGEM**

INÍCIO: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

TÉRMINO: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

**2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITAGEM**

**(POSTO/GRADUAÇÃO/NOME/OM/FUNÇÃO)**

**3. BOLETIM INTERNO QUE NOMEOU A COMISSÃO DE AUDITAGEM**

---

**4. INFORMAÇÕES SOBRE A CONFERÊNCIA DO EFETIVO DA OM/SIP/OPIP**

**(ALTERAÇÕES ENCONTRADAS, SFC)**

**5. INFORMAÇÕES SOBRE A CONFERÊNCIA DOS FII/PAD DOS  
INTEGRANTES DA OM/SIP/OPIP**

**( ALTERAÇÕES ENCONTRADAS, SFC)**

**6. OUTRAS INFORMAÇÕES, A CRITÉRIO DO CHEFE DA COMISSÃO DE  
AUDITAGEM**

Quartel em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

( cidade ) ( UF ) ( dia ) ( mês )

---

nome completo e posto do chefe da comissão

---

nome completo e posto/graduação de todos os integrantes da CA



## ANEXO B

### MODELO DE DESPACHO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DESPACHO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

1. Aprovo o presente Relatório.

(caso não aprove, indicar as partes e determinar as providências cabíveis)

2. O Encarregado do Pessoal providencie a correção do(s) erros(s) ou da(s) omissão(ões) encontrados, de acordo com as Normas aplicáveis a cada caso, no Programa de Atualização de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (PAD/DGP).

3. Outras providências a critério do comandante, chefe ou diretor.

4. Publique-se este relatório e respectivo despacho em Boletim Interno.

5. Arquite-se no Setor de Pessoal da OM (OPIP ou SIP).

Quartel em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011  
( Cidade ) ( UF ) ( dia ) ( mês )

---

posto e nome completo do Cmt, Ch ou Dir

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Homologa a NEB/T Pd - 14 - Equipamentos Eletrônicos: Compatibilidade Eletromagnética - Frequência e Tempo - Padronização.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o nº 13, do art. 7º, do Capítulo VII, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea “b” do inciso VI, do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T Pd - 14 - Equipamentos Eletrônicos: Compatibilidade Eletromagnética - Frequência e Tempo - Padronização, elaborada pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

<b>NORMA DO EXÉRCITO BRASILEIRO</b>	<b>EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA - FREQUÊNCIA E TEMPO Padronização</b>	<b>N E B / T Pd-14</b>
---	---	----------------------------

### 1. OBJETIVO

Esta Norma padroniza as frequências e tempos para a realização de ensaios de compatibilidade eletromagnética nos equipamentos eletrônicos utilizados no Exército Brasileiro - EB.

**Nota:** Os ensaios tratados nesta norma incluem produtos e elementos em ambientes agressivos ao ser humano. É da responsabilidade do usuário desta Norma estabelecer precauções e medidas de segurança em sua aplicação.

### 2. NORMAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma, deve ser consultada a norma relacionada neste capítulo, nas edições em vigor à época dessa aplicação, devendo, entretanto, ser levado em conta que, na eventualidade de conflito entre o seu texto e o desta Norma, este tem precedência.

#### **Outras normas**

MIL-STD-461 - “**Requirements for the Control of Electromagnetic Interference Characteristics of Subsystems and Equipment.**”

### 3. CLASSIFICAÇÃO

3.1 Os procedimentos de testes associados às emissões e às susceptibilidades, conduzidas ou radiadas, são classificados por um código alfanumérico. Cada código é designado por um par de letras (CE, RE, CS e RS) seguido por três dígitos, na sequência numérica de 101 a 199.

3.2 O par de letras refere-se a:

- a) CE - para emissões conduzidas (Exp.: CE 102, CE 103);

- b) RE - para emissões radiadas (Exp.: RE 101, RE 103);
- c) CS - para susceptibilidades conduzidas (Exp.: CS 103, CS 104); e
- d) RS - para susceptibilidades radiadas (Exp.: RS 103, RS 105).

<b>Palavras-chave:</b> Equipamentos Eletrônicos Compatibilidade, Eletromagnética	<b>Aprovação:</b> BI nº 220 de 15.12.10 - CTEEx  <b>Homologação:</b>
---	--

**CDU:**

**Nota:** Esta nomenclatura é análoga a da Norma MIL-STD-461.

#### 4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Para o ensaio de susceptibilidade utilizar as condições estabelecidas na Tabela 1, onde a coluna varredura analógica refere-se a fontes de sinal que são sintonizadas continuamente e a coluna varredura por passos refere-se a fontes de sinal que são sequencialmente sintonizadas em frequências discretas. A varredura por passos deve permanecer em cada frequência sintonizada por 3 s ou pelo tempo de resposta do equipamento em teste, selecionando-se sempre o maior valor.

**Tabela 1 - Varredura Para Susceptibilidade**

Faixa de frequência	Varredura analógica Taxa máxima	Varredura por passos Tamanho máximo
30 Hz - 1 MHz	0,0333 $f_0$ /s	0,05 $f_0$
1 MHz - 30 MHz	0,00667 $f_0$ /s	0,1 $f_0$
30MHz - 1 GHz	0,00333 $f_0$ /s	0,05 $f_0$
1 GHz - 8 GHz	0,000667 $f_0$ /s	0,02 $f_0$
8 GHz - 40 GHz	0,000333 $f_0$ /s	0,01 $f_0$

**Nota:** A frequência  $f_0$  é estabelecida em função da faixa de frequências de interesse ou de uma frequência interferente específica. Em uma faixa de frequência,  $f_0$  é assumida como a frequência central. Em fenômenos específicos,  $f_0$  é a frequência alvo. Sistemas de teste computadorizados podem ser programados para realizar varredura com base na ( $f_0$ ). Por exemplo, se a faixa de 1 a 2 GHz for selecionada, a frequência central será 1,5 GHz e a velocidade para percorrer a faixa será:  $0,000667 \times 1,5 = 1,0005$  MHz/s. Em caso de varredura por passos, considerando a mesma faixa de interesse, o passo entre cada valor discreto de frequência será:  $0,02 \times 1,5$  GHz = 30 MHz.

4.2 Para os ensaios de emissão e susceptibilidade utilizar os limites estabelecidos nas Tabelas 2 e 3.

**Tabela 2 - Emissão Conduzida e Radiada - Limites**

Classes		Terminais de Alimentação	Terminais de Antenas	Campo Magnético	Campo Elétrico
Emissão Conduzida	Emissão Radiada				
CE101 CE102 CE 106	RE 101 RE 102 RE 103	30 Hz a 10 kHz 10 kHz a 10 MHz	10 kHz a 40 GHz  10 kHz a 40 GHz (A)	30 Hz a 100 kHz	10kHz a 18 GHz

(A) Harmônicos e espúrios na saída da antena.

**Tabela 3 - Susceptibilidade Conduzida e Radiada - Limites**

Classes		Terminais de Alimentação	Terminais de Antenas	Campo Magnético	Campo Elétrico
Susceptibilidade Conduzida	Susceptibilidade Radiada				
CS 101		30 Hz a 150 kHz			
CS 103			15 kHz a 10 GHz (A)		
CS 104			30 Hz a 20 GHz (B)		
CS 105			30 Hz a 20 GHz (C)		
CS 106		(D)			
CS 109		60 Hz a 100 kHz (E)			
CS 114		10 kHz a 200 MHz (F)			
CS 115		Excitação por Impulso (F)			
CS 116		10 kHz a 100 MHz (G)			
	RS 101			30 Hz a 100 kHz	
	RS 103				2 MHz a 40 GHz
	RS 105			(H)	(H)

(A) Intermodulação.

(B) Rejeição de sinais indesejáveis.

(C) Modulação cruzada.

(D) Transientes.

(E) Corrente de estrutura (“**Structure Current**”).

(F) Injeção intensa em cabo (“**Bulk Cable Injection**”).

(G) Transientes senoidais amortecidos.

(H) Transiente no campo eletromagnético.

4.3 Na inexistência de especificação para o equipamento, devem ser selecionados os ensaios apresentados na Tabela 4.

**Tabela 4 - Emissão e Susceptibilidade - Ensaios**

Ensaio	Faixa de frequência	Condições
CE 102 - Emissão conduzida	30 Hz a 10 kHz	passo de 0,05 $f_0$
RE 102 - Emissão radiada	10 kHz a 1 MHz 1 MHz a 30 MHz 30 MHz a 1 GHz 1 GHz a 8 GHz 8 GHz a 18 GHz	passo de 0,05 $f_0$ passo de 0,1 $f_0$ passo de 0,05 $f_0$ passo de 0,02 $f_0$ passo de 0,01 $f_0$
CS 101 - Susceptibilidade conduzida	30 Hz a 150 kHz	passo de 0,05 $f_0$

Ensaio	Faixa de frequência	Condições
CS 103 - Susceptibilidade conduzida	15 kHz a 1 MHz 1 MHz a 30 MHz 30 MHz a 1 GHz 1 GHz a 8 GHz 8 GHz a 10 GHz	passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,1 f <sub>0</sub> passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,02 f <sub>0</sub> passo de 0,01 f <sub>0</sub>
CS 104 - Susceptibilidade conduzida	30 Hz a 1 MHz 1 MHz a 30 MHz 30 MHz a 1 GHz 1 GHz a 8 GHz 8 GHz a 20 GHz	passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,1 f <sub>0</sub> passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,02 f <sub>0</sub> passo de 0,01 f <sub>0</sub>
CS 114 - Susceptibilidade conduzida	10 kHz a 1 MHz 1 MHz a 30 MHz 30 MHz a 200 MHz	passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,1 f <sub>0</sub> passo de 0,05 f <sub>0</sub>
CS 115 - Susceptibilidade conduzida	Excitação por impulso (A)	
CS 116 - Susceptibilidade conduzida	10 kHz a 1 MHz 1 MHz a 30 MHz 30 MHz a 100 MHz	passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,1 f <sub>0</sub> passo de 0,05 f <sub>0</sub>
RS 103 - Susceptibilidade radiada	30 Hz a 1 MHz 1 MHz a 30 MHz 30 MHz a 1 GHz 1 GHz a 8 GHz 8 GHz a 40 GHz	passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,1 f <sub>0</sub> passo de 0,05 f <sub>0</sub> passo de 0,02 f <sub>0</sub> passo de 0,01 f <sub>0</sub>

(A) Injeção intensa em cabo (“**Bulk cable Injection**”).

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Cassa a autonomia administrativa da Escola de Administração do Exército e concede autonomia administrativa a Escola de Formação Complementar do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2010, a autonomia administrativa da Escola de Administração do Exército (EsAEx), CODOM 04848-8, com sede na cidade de Salvador-BA, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Escola de Administração do Exército para Escola de Formação Complementar do Exército.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2011, a Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), CODOM 04851-2, com sede na cidade de Salvador - BA.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Auditoria e vincula administrativamente o Centro de Controle Interno do Exército à Secretaria de Economia e Finanças

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a Diretoria de Auditoria (D Aud), CODOM 04512-0, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), CODOM 07196-9, por motivo de sua transformação.

Art. 2º Vincular administrativamente o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), CODOM 01613-9, à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), CODOM 07196-9, ambos com sede na cidade de Brasília - DF.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Ordem do Mérito Militar

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### **PROMOVER,**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grande Oficial, o Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa ARI MATOS CARDOSO.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 75, de 19 ABR 11 - Seção 1).

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Ordem do Mérito Militar

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### **PROMOVER**

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

### **AO GRAU DE GRÃ-CRUZ**

- General-de-Exército CARLOS BOLIVAR GOELLNER;
- General-de-Exército JOAQUIM SILVA E LUNA;
- General-de-Exército ODILSON SAMPAIO BENZI;
- General-de-Exército SINCLAIR JAMES MAYER; e
- General-de-Exército ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO.

### **AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

- General-de-Divisão EMILIO CARLOS ACOCELLA;
- General-de-Divisão ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR;
- General-de-Divisão ROBERTO FANTONI SAURIN;
- General-de-Divisão FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO;
- General-de-Divisão GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
- General-de-Divisão JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS;
- General-de-Divisão GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO;
- General-de-Divisão FERNANDO AZEVEDO E SILVA;
- General-de-Divisão JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA;
- General-de-Divisão MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE;
- General-de-Divisão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
- General-de-Divisão EDSON LEAL PUJOL;
- General-de-Divisão ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI;
- General-de-Divisão JOSÈMAR CÂMARA FEITOSA; e
- General-de-Divisão JAIME MENDES DA COSTA.

### **AO GRAU DE COMENDADOR**

- General-de-Brigada CLAUDIO DUARTE DE MORAES;
- General-de-Brigada JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
- General-de-Brigada LUIZ CLÁUDIO CYRILLO;
- General-de-Brigada FERNANDO RODRIGUES GOULART;
- General-de-Brigada CARLOS DOS SANTOS SARDINHA;
- General-de-Brigada PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA;
- General-de-Brigada FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA;
- General-de-Brigada JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES;
- General-de-Brigada LAERTE DE SOUZA SANTOS;
- General-de-Brigada MARCIO ROLAND HEISE;
- General-de-Brigada JUAN CARLOS OROZCO;
- General-de-Brigada MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;
- General-de-Brigada CARLOS JOSÉ IGNACIO;
- General-de-Brigada RICARDO MARQUES FIGUEIREDO;
- General-de-Brigada EDUARDO DINIZ;
- General-de-Brigada LOURIVAL CARVALHO SILVA;
- General-de-Brigada JÚLIO CESAR DE ARRUDA;
- General-de-Brigada ADALMIR MANOEL DOMINGOS;
- General-de-Brigada VALÉRIO STUMPF TRINDADE;

- General-de-Brigada TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA;
- General-de-Brigada MILTON SILS DE ANDRADE JÚNIOR;
- General-de-Brigada RONALDO PIERRE CAVALCANTI LUNDGREN;
- General-de-Brigada MARCIO VELLOSO GUIMARÃES;
- General-de-Brigada VITOR CESAR FURLEY DOS SANTOS; e
- General-de-Brigada TÚLIO FONSECA CHEBLI.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 75, de 19 ABR 11 - Seção 1).

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Ordem do Mérito Militar

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

**PROMOVER,**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grande Oficial, o Embaixador **JOÃO CARLOS DE SOUZA GOMES**.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 75, de 19 ABR 11 - Seção 1).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2011, resolve

**AUTORIZAR**

os militares a seguir nomeados a participar da Conferência **SPIE Defense, Security and Sensing 2011**, na cidade de **Orlando**, Estados Unidos da América, no período de 25 a 29 de abril de 2011:

- Cap QEM LEONARDO BRUNO DE SÁ;
- Cap QEM MARCIO SCARPIM DE SOUZA; e
- 1º Ten QEM THIAGO DE MORAIS GONÇALVES BITTENCOURT, todos do CTEEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve



## **NOMEAR,**

por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia, o General-de-Brigada R/1 (011277132-4) AMERICO PAYSAN VALDETARO FILHO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar de 1º de maio de 2011, para exercer a tarefa de Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Autorização para participar de seminário no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **AUTORIZAR**

o Maj Art ANDRÉ FRANGULIS COSTA DUARTE, da AMAN, a participar do Seminário de Relações Cívico-Militar, em **Ottawa**, Canadá, no período de 9 a 14 de maio de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

## **AUTORIZAR**

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de maio de 2011, da servidora civil FERNANDA BARCELLOS SANTIAGO, matrícula SIAPE nº 1466629, ocupante do cargo de Enfermeiro, classe "A", padrão IV - NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Central do Exército.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército, adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **DESIGNAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Cel Inf JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO.

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **AUTORIZAR**

a Cap QCO NEUZIMAR GONÇALVES DA SILVA, da D Sau, a participar da reunião do projeto “**AVANZADA COPRECOS**”, na cidade do Panamá, República do Panamá, no período de 3 a 6 de maio de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 118-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispensa e assunção de presidente do Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar  
Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 419, de 1º de junho de 2010, resolve

### **DISPENSAR,**

a contar de 29 de março de 2011, o Gen Bda LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA, da presidência do Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, nomeado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 137, de 7 de maio de 2010, passando a presidência do referido Grupo de Trabalho a ser exercida por este Secretário-Geral do Exército Interino.

PORTARIA Nº 119-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar  
Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 419, de 1º de junho de 2010, resolve:

### **1 - DISPENSAR**

o Cel RICARDO MIRANDA AVERSA, como representante do Gabinete do Comandante do Exército no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 229, de 14 de julho de 2010; e

### **2 - DESIGNAR**

o Ten Cel FERNANDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, como representante do Gabinete do Comandante do Exército no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 120-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar  
Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 419, de 1º de junho de 2010, resolve:

**1 - DISPENSAR**

o Ten Cel CELSO MACHADO DOS SANTOS, como representante do Estado-Maior do Exército no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 190, de 17 de junho de 2010; e

**2 - DESIGNAR**

o Cel R1 ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO MELO, como representante do Estado-Maior do Exército no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 121-SGEx, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Dispensa e designação de representante no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar  
Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 419, de 1º de junho de 2010, resolve:

**1 - DISPENSAR**

o Maj CARLOS FERNANDO CARVALHO DE SANTANA, como representante do Comando de Operações Terrestres no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 190, de 17 de junho de 2010; e

**2 - DESIGNAR**

o Maj ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO, como representante do Comando de Operações Terrestres no Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 122-SGEx, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**RETIFICAR**

**a data de término do 1º decênio**

do 1º Sgt Inf (041971704-6) MÁRCIO DE VASCONCELOS BARROS, de 31 de janeiro de 2001, constante da Portaria nº 090-SGEx, de 28 de setembro de 2001, publicada no BE nº 41, de 11 de outubro de 2001, para 11 de março de 2000.

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 044/2011**

**Em 12 de abril de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1014055/10-A2/GCEx**

**ASSUNTO: Retificação de ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Inf (041971494-4) EDSON DA SILVA ALVES**

1. Processo originário do Ofício nº 165 - DGP/DCEM, de 29 NOV 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 21 OUT 10, por meio do qual o 1º Sgt Inf (041971494-4) EDSON DA SILVA ALVES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato que o movimentou da 2ª Companhia de Fronteira - 2ª Cia Fron (Porto Murtinho - MS) para o 18º Batalhão de Infantaria Motorizado - 18º B I Mtz (Sapucaia do Sul - RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. constou do Plano de Saída de Guarnição Especial referente ao ano de 2010, tendo sido transferido para o 18º B I Mtz (Sapucaia do Sul - RS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 071, de 8 SET 10;

b. posteriormente, solicitou reconsideração do ato de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 082, de 18 OUT 10;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando a retificação do ato de movimentação para uma das seguintes guarnições: Teresina - PI; Imperatriz - MA; São Luiz - MA; ou qualquer outra guarnição constante das suas opções do Plano de Saída de Guarnição Especial; alternativamente, na impossibilidade de ser atendido no seu pleito de retificação, solicita permanecer na Organização Militar (OM) de origem;

d. alega que seu pedido tem por objetivo conciliar o interesse do serviço com o interesse particular de se manter mais próximo a seus filhos menores, os quais, segundo afirma, residem na cidade de Teresina - PI;

e. aduz que, morando mais próximo aos filhos, poderia lhes proporcionar maior apoio, sem onerar em demasia o seu orçamento familiar, já comprometido com o desconto de pensão judicial; e

f. por fim, informa que foi movimentado em sua 10ª opção, a qual teria sido escolhida para atender o previsto no nº 7), da letra c), do item 3, do Plano de Saída de Guarnição Especial, datado de 1º FEV 10;

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida consta do Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 082, de 18 OUT 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente foi incluído e movimentado no Plano de Saída de Guarnição Especial/2010, sendo atendido em sua 10ª opção;

g. verifica-se, ainda, que apesar dos problemas alegados pelo Recorrente com relação à sua família, o militar foi voluntário para servir, por um período de dois anos, em Guarnição Especial (Gu Esp). Nesse contexto, era de seu conhecimento que, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp, poderia ser movimentado de acordo com o interesse do serviço;

h. quanto ao pedido da retificação de sua movimentação para uma das guarnições que apresenta, cabe ressaltar que o Órgão Movimentador (O Mov), após analisar o pleito, não pôde atendê-lo, uma vez que observou dentre outros requisitos, concomitantemente com as opções apresentadas, **os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para as OM envolvidas e o interesse do serviço**;

i. nesse viés, cumpre salientar que o DGP, ao implementar as movimentações, tem o intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército, buscando o máximo de equilíbrio entre seus efetivos, de forma a evitar ou minimizar excesso de militares em determinadas guarnições em detrimento de outras, como é o caso das guarnições constantes do pedido do Recorrente;

j. frise-se que as guarnições especiais são bastante requisitadas no âmbito do Exército, havendo interesse no rodízio de seus integrantes, a fim de atender ao maior número de voluntários, bem como atender aos objetivos estabelecidos nos incisos III e IV do art. 13 do R-50, razão pela qual o O Mov não pôde atender o pleito do Recorrente de permanecer na Guarnição de origem a fim de aguardar nova inscrição no Plano de Saída de Gu Esp;

k. cabe destacar, ainda, que os problemas familiares do Recorrente, embora significativos, não se mostram suficientes para autorizar a anulação ou mesmo a retificação do ato de sua movimentação;

l. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

m. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação/retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer

vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, constante do Despacho publicado no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 082, de 18 OUT 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à 2ª Cia Fron (Porto Murtinho - MS) e ao 18º B I Mtz (Sapucaia do Sul - RS), para as providências decorrentes.

c. Arqueie-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 045 /2011**

**Em 12 de abril de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1002636/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação/Retificação do ato de movimentação em grau de recurso  
S Ten Mat Bel (019425623-6) ATOS GERALDO DE OLIVEIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 051-DGP/DCEM, de 4 MAR 10, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 9 FEV 10, em que o S Ten Mat Bel (019425623-6) ATOS GERALDO DE OLIVEIRA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação/retificação do ato administrativo que o movimentou do 17º Batalhão Logístico (17º B Log), em Juiz de Fora - MG, para o 25º Batalhão Logístico (25º B Log), no Rio de Janeiro - RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado, por necessidade do serviço, do 17º B Log para o 25º B Log, por contar mais de 17 (dezessete) anos na Sede de origem e para a abertura de cargo naquela Unidade, conforme consta do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3O ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 048, de 26 NOV 09;

b. posteriormente, solicitou anular/retificar o ato de movimentação, sendo o pedido indeferido pelo DGP, de acordo com o Adt DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 010, de 3 FEV 10;

c. inconformado, encaminhou ao Comandante do Exército o presente requerimento, solicitando, em grau de recurso, a anulação/retificação do ato de movimentação, objetivando permanecer na mesma organização militar (OM) ou ser movimentado para uma das OM localizada na cidade de Belo Horizonte-MG ou na cidade de Santos Dumont-MG; e

d. alega, de forma resumida, que sua esposa é empregada pública da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e que, atualmente, encontra-se em tratamento de saúde por motivo psiquiátrico.

3. No mérito:

a. inicialmente, destaca-se que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 010, de 3 FEV 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. o Órgão Movimentador (O Mov) informa que a movimentação do Requerente - que por ocasião do ato da movimentação se encontrava servindo na Guarnição de Juiz de Fora/MG desde 1992 - foi decorrente da falta de opção de classificação no Plano de Nivelamento 2009 e da necessidade de rodízio do pessoal naquela Guarnição, uma vez que a cidade de Juiz de Fora/MG é bastante requisitada para transferência de militares do Comando do Exército; verifica-se, pois, que a Administração Militar atuou prestigiando o interesse público em detrimento do interesse pessoal do Requerente;

g. no tocante aos argumentos do Recorrente de que sua esposa ocupa cargo público na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e apresenta problemas de saúde, cabe salientar que tais alegações, inobstante sejam relevantes para o Interessado, não constituem motivos para impedir sua movimentação e não afastam a sua submissão ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares; cabe salientar, ainda, que a Diretoria da Saúde homologou o Parecer Técnico nº 4609/2009 sobre o problema de saúde da aludida dependente do Recorrente, segundo o qual não haveria necessidade da anulação da movimentação, tendo em vista que a Guarnição de destino (Rio de Janeiro - RJ) possui os recursos necessários para o respectivo tratamento;

h. portanto, as questões pessoais relatadas no processo, embora significativas, não se mostram suficientes para tornar viável a anulação do ato de movimentação do Recorrente e, por conseguinte, para justificarem o atendimento do pedido apresentado; e

i. por fim, como no ato de movimentação não restou evidenciada qualquer ofensa à lei, às normas regulamentares e aos princípios da Administração Pública constantes do art. 37 do Diploma Constitucional, os quais, ao revés, foram aplicados de forma harmônica, verifica-se que no caso em exame deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e normativos pertinentes e que o pleito em questão não se enquadra em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

**DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 3A ao Boletim do DGP nº 010, de 3 FEV 10, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 17º Batalhão Logístico (Juiz de Fora/MG) e ao 25º Batalhão Logístico (Rio de Janeiro/RJ), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 046 /2011**

**Em 12 de abril de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1007111/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de ato de movimentação em grau de recurso**

**S Ten MB/Mec Op (019557963-6) HOMERO DE PAULA PEREIRA NETO**

1. Processo originário do Ofício nº 097 - DGP/DCEM, de 15 JUN 10, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento datado de 25 MAIO 10, por meio do qual o então 1º Sargento MB/Mec Op (019557963-6) HOMERO DE PAULA PEREIRA NETO, atualmente, na graduação de subtenente, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação ou retificação do ato que o movimentou do Batalhão de Manutenção de Armamento - BMA (Rio de Janeiro - RJ) para o 9º Batalhão de Suprimento - 9º B Sup (Campo Grande - MS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

a. servia há mais de 18 (dezoito) anos no Batalhão de Manutenção de Armamento - Rio de Janeiro - RJ, pelo que foi incluído e movimentado no Plano de Nivelamento/2009, para o 9º Batalhão de Suprimento (Campo Grande - MS), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3E ao Boletim do DGP nº 064, de 11 NOV 09;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão constante do Despacho - DGP/DCEM nº 299 - Sec Contc, de 11 MAIO 10;

c. inconformado, encaminhou o presente requerimento, solicitando a anulação ou retificação do ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de permanecer na Organização Militar (OM) de origem ou ser classificado em outra OM da Guarnição do Rio de Janeiro - RJ;

d. alega, em apertada síntese, problema de saúde de sua genitora, a qual é dependente do Recorrente no Fundo de Saúde do Exército (FuSEx);

e. para tanto, informa que sua mãe é portadora de doença degenerativa que compromete as atividades laborais e não apresenta cura, necessitando de medicamentos contínuos de custo elevado;



f. informa, ainda, que atualmente os medicamentos são fornecidos mensalmente pelo município do Rio de Janeiro, mediante decisão judicial;

g. aduz que sua movimentação para a Guarnição de Campo Grande - MS implicará a perda do repasse dos medicamentos pelo Município do Rio de Janeiro, tendo o Recorrente que arcar com os aludidos gastos, o que resultará em prejuízo financeiro, com reflexos no âmbito familiar; e

h. por fim, menciona que diante de eventual impossibilidade da anulação de sua movimentação, a retificação para outra OM da Guarnição do Rio de Janeiro atenderia seu pleito, uma vez que não haveria necessidade de um novo pedido judicial, em outro município, para a aquisição dos medicamentos.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida consta do Despacho DGP/DCEM nº 299 - Sec Contc, de 11 MAIO 10, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntários ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. no caso em tela, verifica-se que o recorrente servia há mais de 18 anos na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nunca tendo sido movimentado daquela Guarnição;

g. no que tange ao problema de saúde de sua genitora, é importante frisar que foi analisado pelo serviço de saúde da Força, tendo a Diretoria de Saúde (D Sau) homologado parecer técnico contrário à anulação da movimentação, após a análise da documentação carreada aos autos e das argumentações do Recorrente;

h. quanto à alegação de prejuízo financeiro decorrente da aquisição de medicamentos de uso contínuo e de custos elevados, o Recorrente poderá, se assim desejar, fazer uso do previsto na Portaria nº 281-DGP, de 12 DEZ 07, que trata das Instruções Reguladoras para o fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para o Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FuSEx (IR 30-56);

i quanto ao pedido do Requerente para ter sua movimentação retificada para outra OM da mesma Guarnição de origem, impende ressaltar que o Órgão Movimentador não pôde atendê-lo, uma vez que observou, além das indicações do militar, **os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para as OM e o interesse do serviço;**

j. nesse viés, cabe frisar que o DGP, ao implementar as movimentações, tem o intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército; todavia, como tal análise não é de conhecimento ostensivo, traz, por vez, como consequência, interpretação equivocada por parte dos que a desconhecem;

k. ademais, não corrobora com o pedido do Recorrente, o fato de constarem do seu cadastramento no Plano de Nivelamento/2009, como 2ª; 3ª e 4ª opções, respectivamente, as guarnições de **Natal - RN, Aracaju - SE e Fortaleza - CE**, guarnições essas distantes da residência de sua genitora;

l. tenha-se em mente que, no caso em tela, a autoridade atentou para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, **caput**, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público; e

m. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, constante do Despacho DGP/DCEM nº 299 - Sec Contc, de 11 MAIO 10, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 9º B Sup, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 047/2011**

**Em 12 de abril de 2011**

**PROCESSO: PO nº 1103030/11-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso**

**2º Ten QAO (018545133-3) GERALDO LIMA DE MIRANDA**

1. Processo originário do Ofício nº 076 - DGP/DCEM, de 25 MAR 11, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 22 FEV 11, por meio do qual o 2º Ten QAO (018545133-3) GERALDO LIMA DE MIRANDA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do 25º B Log (Rio de Janeiro - RJ) para o Depósito Central de Armamento - D C Armt (Rio de Janeiro - RJ).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido, por necessidade do serviço, para o Depósito Central de Armamento, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2D ao Boletim do DGP nº 096, de 8 DEZ 10;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 014, de 16 FEV 11;

c. inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, solicitando a reconsideração do ato de movimentação, em grau de recurso, a fim de permanecer na Organização Militar (OM) de origem (25º B Log - Rio de Janeiro - RJ); e

d. alega que no 25º B Log existe claro compatível com seu posto.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 014, de 16 FEV 11, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 2000, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser **ex officio** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do quadro de cargos previstos (QCP) das organizações militares ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. por ocasião do ato da movimentação, segundo informações do Órgão movimentador, o Requerente servia há mais de **8 anos na OM de origem** e foi movimentado para OM de destino, por ter sido promovido, a fim de ocupar cargo compatível com seu posto e especialidade, bem como, **em atenção a sua 1ª opção cadastrada no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM)**;

f. a alegação do Recorrente de que existe claro compatível com o seu posto na OM de origem não constitui motivo para impedir sua movimentação. Nesse contexto, impende ressaltar, ainda, que cabe ao DGP implementar as movimentações, com base em análise técnica, no intuito de assegurar a eficiência operativa e administrativa das OM do Exército, bem como, do **percentual do efetivo que deva existir em cada OM**; todavia, como tal análise não é de conhecimento ostensivo, pode trazer como consequência interpretações equivocadas por parte dos que a desconhecem;

g. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 014, de 16 FEV 11, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 25º B Log e ao D C Armt, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**JOSÉ LUIZ DE PAIVA - Cel**  
Secretário-Geral do Exército Interino